



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº.
270001.01.03.99.337.1118**

Modalidade de Auditoria:

Auditoria Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Categoria de Auditoria:

Inspeção em Contratos de Gestão

Objeto da Inspeção:

**Contratos de Gestão da Secretaria da Cultura
celebrados com o Instituto Dragão do Mar**

Órgão Auditado:

Secretaria da Cultura - SECULT

Período de Exames:

Janeiro de 2016 a setembro de 2018

PROC: 07673358/2019
DATA: 30.08.19

Fortaleza, agosto de 2019



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Inspeção
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditores de Controle Interno
Elayne Cristina Chaves Cavalcante
João Ítalo Queiroz Mendes

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL EM CONTRATOS DE GESTÃO DA SECRETARIA DA CULTURA N.º 270001.01.03.99.337.1118	7
I - INTRODUÇÃO.....	7
II – VISÃO GERAL.....	8
III - RESULTADOS DOS TRABALHOS	10
1.GESTÃO DE CONTRATOS.....	10
1.1 Da Contratação	10
1.2 Ausência dos Contratos na Íntegra no Portal da Transparência	11
1.3 Ausência de Cobertura Contratual	13
1.4 Acompanhamento da Execução dos Contratos	15
1.5 Ausência de Prestação de Contas Trimestrais em 2018.....	19
1.6 Pagamento de Despesas de Energia Elétrica	20
2.GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA.....	20
2.1 Análise Comparativa das Demonstrações Contábeis de 2016 e 2017	20
2.1.1 Representatividade da Receita	20
2.1.2 Receita de Contratos de Gestão	22
2.1.3 Receita de Bilheteria	23
2.1.4 Receita de Recuperação de Encargos e Despesas	24
2.1.5 Receita de Contratos Firmados.....	25
2.1.6 Receita de Eventos	27
2.1.7 Divergência da Receita Registrada na Demonstração do Resultado do Exercício	27
2.1.8 Reajustes Contratuais Decorrentes dos Dissídios de 2015 a 2017	30
2.1.9 Obrigações a Recolher.....	31
2.1.9.1 Mudança de Classificação das Contas.....	31
2.1.9.2 Ausência de Registro do 13º Salário a Pagar.....	314
IV – CONCLUSÃO.....	34

SUMÁRIO EXECUTIVO

Modalidade de Auditoria: Auditoria Especial
Categoria de Auditoria: Auditoria Especial em Contratos de Gestão
Órgão Auditado: Secretaria da Cultura - SECULT
Objeto da Auditoria: Contratos de Gestão da SECULT com o Instituto Dragão do Mar - IDM

1. O presente Sumário Executivo se refere ao Relatório de Auditoria Especial N.º 270001.01.03.99.337.1118, que teve como objetivo geral verificar a existência e avaliar a aderência dos controles implementados pela Secretaria da Cultura (SECULT), no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Instituto Dragão do Mar (IDM).
2. A Coordenadoria de Inspeção realizou atividade de auditoria especializada nos contratos de gestão, demandada pela Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) n.º. 253/2018, de 24/08/2018, a qual, após análise da manifestação da SECULT ao relatório preliminar de auditoria, resultou na emissão da versão final do Relatório de Auditoria Especial N.º 270001.01.03.99.337.1118, apresentado às páginas 07 a 36.
3. Após execução da atividade de auditoria, a equipe de auditoria concluiu que será necessário à elaboração do Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários à sua implementação.
4. A auditoria fez constatações relacionadas aos contratos de gestão celebrados com o IDM, que resultaram nas constatações e recomendações a seguir apresentadas:

Constatação 01: Ausência dos contratos na íntegra no Portal da Transparência

Recomendação n.º. 270001.01.03.99.337.1118.001 – Disponibilizar, na Plataforma Ceará Transparente, os contratos firmados por essa Secretaria de forma integral, incluindo seus anexos.

Constatação 02: Ausência de cobertura contratual para realização de despesas

Recomendação n.º. 270001.01.03.99.337.1118.002 – Efetuar planejamento prévio dos Contratos de gestão, evitando que existam períodos sem cobertura contratual.

Constatação 03: Ausência de prestação de contas trimestrais dos contratos em 2018

Recomendação n.º. 270001.01.03.99.337.1118.003 – Exigir do IDM a apresentação de relatórios trimestrais e/ou mensais estabelecidos nos contratos.

Constatação 04: Pagamento de despesas de energia elétrica com CNPJ divergente



Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.004 – Adotar medidas para substituição da titularidade nas contas de energia do Cineteatro São Luiz e do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

Constatação 05: Receita de Contratos de Gestão excedendo ao somatório dos contratos vigentes do período.

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.005 – Solicitar do IDM a correção do lançamento contábil referente à receita de contrato de gestão do ano de 2017, identificando a origem desse excedente de receita.

Constatação 06: Inconsistência do valor da Receita de Recuperação de Encargos e Despesas

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.006 – Solicitar ao IDM a correção das demonstrações contábeis a fim de expressem a situação patrimonial da entidade com fidedignidade e clareza.

Constatação 07: Ausência de publicidade dos Demonstrativos Contábeis

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.007 – Solicitar do IDM que comprove a publicação dos Demonstrativos Contábeis retificados, de forma a garantir a publicidade e transparência dos atos inerentes à entidade.

Constatação 08: Divergência da Receita Registrada na Demonstração do Resultado do Exercício

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.008 – Solicitar ao IDM o lançamento correto das receitas no Demonstrativo de Resultado do Exercício a fim de retratar com fidedignidade os registros contábeis.

Constatação 09: Ausência de pagamento dos reajustes contratuais decorrentes dos dissídios de 2015 a 2017

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.009 – Solicitar ao IDM que evidencie o reconhecimento da dívida decorrente dos dissídios, vencidos e a vencer, nos Demonstrativos Contábeis.

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.010 – Acompanhar junto ao IDM o encaminhamento para a solução de possíveis passivos trabalhistas.

Constatação 10: Mudança de Classificação das Contas

Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.011 – Solicitar ao IDM o lançamento correto do Grupo “Obrigações a Recolher” nos Demonstrativos Contábeis a fim de retratar com fidedignidade os registros contábeis.

Constatação 11: Pagamento do 13º Salário com atraso

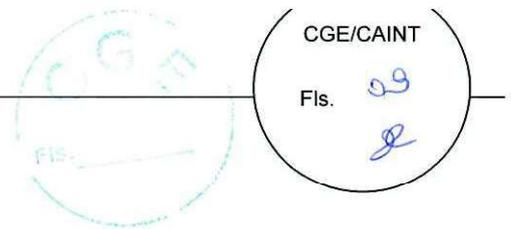
Recomendação nº. 270001.01.03.99.337.1118.012 – Exigir do IDM que efetue o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos empregados em conformidade com os prazos legais estabelecidos na Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965.

5. As constatações verificadas, cujo inteiro teor é apresentado ao longo do relatório, devem ser objeto de adoção de providências para o atendimento das respectivas recomendações por parte da Secretaria da Cultura, visando prevenir a ocorrência de eventos de risco e mitigar a possibilidade de recorrência dos fatos constatados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 270001.01.03.99.337.1118

I - INTRODUÇÃO

1. A presente auditoria especial, realizada em atendimento à Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) nº. 253/2018, de 24/08/2018, teve como objetivo geral verificar a existência e avaliar a aderência dos controles implementados pela Secretaria da Cultura (SECULT), no âmbito dos contratos de gestão celebrados com o Instituto Dragão do Mar (IDM). A análise da manifestação da auditada e a elaboração do presente relatório foram realizadas em atendimento à Ordem de Serviço de Auditoria (OSA) nº. 025/2019, de 26/03/2019.
2. No que se refere aos objetivos específicos, a atividade de auditoria buscou:
 - Analisar os contratos de gestão celebrados pela Secretaria da Cultura com o IDM no exercício de 2018;
 - Analisar a adequação dos processos e procedimentos adotados pela SECULT para o gerenciamento e o acompanhamento dos contratos de gestão celebrados, com atenção ao nível de atuação da comissão responsável pela avaliação dos resultados e metas;
 - Avaliar o Balanço e as Demonstrações Financeiras do IDM dos Exercícios 2016 e 2017, com foco nas receitas auferidas, dívidas tributárias, trabalhistas, fiscais e com fornecedores.
3. A metodologia utilizada nos trabalhos consistiu, basicamente, em análises de documentos e de informações disponibilizados pela SECULT e pelo IDM, relativos às atividades do Instituto, vinculadas aos Contratos de Gestão de 2018, bem como do Balanço e das Demonstrações Financeiras do IDM dos Exercícios 2016 e 2017.
4. Com a finalidade de subsidiar o processo de planejamento e de execução da auditoria, tomou-se por base o levantamento de informações à distância, por meio de acesso a sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, ao site do IDM e à legislação pertinente, além de entrevistas com a Orientadora da Célula da COTEF/SEPLAG, área que controla os contratos de gestão no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, e com o titular da Coordenadoria de Ações Estratégicas (CAEST) desta Controladoria e Ouvidoria Geral (CGE), esse na qualidade de membro do Grupo Técnico de Contas (GTC).
5. Foram realizadas, também, ações presenciais na sede da SECULT, analisando-se documentos digitalizados e impressos, além de realização de visita de inspeção ao IDM e ao Cineteatro São Luiz.
6. As ocorrências e as evidências foram obtidas na extensão e na profundidade compatíveis com o tempo destinado para os trabalhos de auditoria, e estão registradas em Papéis de Trabalho produzidos a partir do exame de documentos solicitados formalmente, relativos à execução dos Contratos de Gestão de 2018, bem como do Balanço e das Demonstrações Financeiras do IDM dos Exercícios 2016 e 2017.
7. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.



II – VISÃO GERAL

8. Antes de se proceder à análise do objeto desta auditoria, faz-se oportuno tecer algumas considerações preliminares sobre o instrumento jurídico do contrato de gestão, visando uma melhor compreensão da matéria.

9. A Emenda Constitucional 19, de 04/06/1998, acrescentou, no caput do art. 37 da Constituição Federal, a eficiência entre os Princípios da Administração Pública, a qual é entendida como a melhor condução possível na gestão do interesse público, aferida pela satisfação dos administrados com os menores custos para a sociedade.

10. A mesma emenda alterou a redação do art. 37 da Constituição Federal, acrescentando, a esse, o disposto no § 8º, onde se lê:

“§ 8º a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: I – o prazo de duração do contrato; II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes; III – a remuneração do pessoal”.

11. Nesse contexto, com o objetivo de melhorar os resultados na Administração Pública, novos instrumentos foram criados no âmbito do Direito Público com o intuito de conferir maior autonomia aos entes, dentre os quais se sobressai os Contratos de Gestão.

12. Existem três situações distintas em que se podem utilizar esses contratos:

- entre o Poder Público e entidades da Administração Indireta;
- entre órgãos;
- **entre o Poder Público e “organizações sociais”.**

13. A celebração de contrato de gestão entre o Poder Público e as entidades privadas que exerçam atividades de interesse público, sem fins lucrativos, corresponde a uma espécie de ajuste entre o Estado e a entidade qualificada como organização social, visando à formação de parceria para fomentar e executar atividades de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura, saúde e preservação do meio ambiente, conforme previsto na Lei Federal nº. 9.637/98 (arts. 1º e 5º).

14. Nessa espécie de contrato, a organização social deverá alcançar metas previamente fixadas, recebendo em contrapartida uma série de benefícios do Estado. No entanto, embora seja entidade privada, a organização social tem a sua autonomia delimitada e sujeita às exigências contidas no Contrato de Gestão. Além disso, deve se submeter à fiscalização pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e também aos demais órgãos de controle.

15. No âmbito estadual, a Lei nº. 12.781, de 30/12/1997, alterada pela Lei nº. 15.355, de 4 de junho de 2013, pela Lei nº. 15.408, de 12 de agosto de 2013 (Nova redação dada pela Lei n.º15.865, de 20.10.15) e pela Lei n.º 16.183, de 28.12.16, instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabeleceu, dentre outras, as diretrizes de formalização dos contratos de gestão.

16. O Instituto Dragão do Mar foi qualificado pelo Decreto Estadual 25.020, de 03/07/1998, alterado pelo Decreto nº. 29.393 de 2008. Posteriormente, já com a denominação de

Ci

Q *o*

Instituto Dragão do Mar, o IDM foi requalificado pelo Governo do Estado do Ceará a partir do Decreto nº. 32.689, de 07 de junho de 2018, incluindo no objeto as áreas de Gastronomia, Esporte e Lazer.

17. O Instituto Dragão do Mar, antes Instituto de Arte e Cultura do Ceará (IACC), foi a primeira Organização Social (OS) criada no Brasil na área da Cultura. Vinculado à Secretaria da Cultura, o Instituto Dragão do Mar é atualmente responsável por gerenciar nove equipamentos no Estado. São eles: o Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, a Escola Porto Iracema das Artes, o Centro Cultural Bom Jardim, a Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho, o Cineteatro São Luiz e o Theatro José de Alencar, em Fortaleza; e ainda Memorial Cego Aderaldo, em Quixadá, e Vila da Música, no Crato e por ultimo a Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco.

18. Foram celebrados no ano de 2018 dez contratos de gestão pela Secretaria da Cultura (SECULT) com o Instituto Dragão do Mar – IDM, sendo nove para gerenciamento dos equipamentos acima descritos e um para a realização do XV Festival da Ibiapaba.

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

19. O presente item do relatório apresenta os resultados do trabalho, que estão elencados sob seis aspectos: Gestão de Contratos; Gestão de Pessoas; Gestão dos Resultados; Gestão Contábil-Financeira; Gestão de Aquisições; e Gestão Patrimonial.

1. GESTÃO DE CONTRATOS

1.1 Da Contratação

20. O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Cultura – SECULT, celebrou um total de 10 (dez) Contratos de Gestão com o Instituto Dragão do Mar - IDM no ano de 2018. Os contratos têm por objeto fomentar a capacitação, produção, pesquisa e difusão nas áreas de arte, cultura e gastronomia no âmbito da gestão dos seguintes equipamentos:

- Casa de Saberes Cego Aderaldo;
- Centro Cultural Bom Jardim;
- Escola Porto Iracema das Artes;
- Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho;
- Escola Vila da Música;
- Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura;
- Cineteatro São Luiz;
- Theatro José de Alencar;
- Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco.

21. Além dos nove (09) elencados acima, foi celebrado, ainda em 2018, contrato com o Instituto Dragão do Mar para a gestão do XV Festival de Música na Ibiapaba. Existe ainda a previsão da celebração de contratos para a gestão da Escola de Hotelaria e Gastronomia da Estação das Artes e para o Centro de Formação Olímpica - CFO, porém pendentes de conclusão.

22. A Contratação do Instituto Dragão do Mar – IDM, no ano de 2018, se deu por dispensa de licitação, conforme documentação disponibilizada no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº. 8666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

23. Conforme fundamentação constante em parecer jurídico de cada contrato anexado no SACC, verificou-se que o Instituto Dragão do Mar é a única entidade qualificada, na esfera estadual, como organização social nos objetos dos referidos contratos, inviabilizando o gestor de realizar a licitação com base também no artigo 25 da Lei n.º 8666/1993.

24. Foi celebrado ainda aditivo ao Contrato 002/2018, com inclusão da Fonte FECOP (10), e acréscimo de valor de R\$2.531.555,02 (D.O.E de 29 de junho de 2018). No mesmo sentido, o Contrato 004/2018 foi aditado (D.O.E de 06 de agosto de 2018) com acréscimo de valor de R\$332.123,00 e inclusão da Fonte FECOP (10), assim como o Contrato 006/2018 (D.O.E de 03 de julho de 2018) com acréscimo de valor de R\$1.500.000,00.

25. De acordo com os extratos de aditivos, a Deliberação COGERF n.º170/2018 autorizou o acréscimo do Contrato de Gestão 002/2018 e a Deliberação COGERF n.º 202/2018 fez o

mesmo para o Contrato de Gestão 006/2018. Em sequência, a Deliberação COGERF n.º 217/2018 deliberou pelo aditivo do Contrato de Gestão 004/2018. As resoluções do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, n.ºs 05 e 11, aprovaram a aplicação dos recursos do FECOP no contrato 002/2018 e a Resolução CCPIS n.º14 aprovou a utilização de recursos do FECOP para o Contrato de Gestão 004/2018.

26. Em consultas à plataforma Ceará Transparente – cearatransparente.ce.gov.br – esta auditoria constatou que o valor dos Contratos de Gestão celebrados entre a SECULT e o IDM, até setembro de 2018, perfazia o total de R\$35.186.685,78, conforme **QUADRO 01** a seguir.

Quadro 01 - Contratos de Gestão 2018

Equipamento	Nº SACC	Número contrato	Vigência	Valor Original	Valor Atualizado
Casa de Saberes Cego Aderaldo	1040500	Contrato de Gestão Nº 001/2018	Abril a dezembro 2018	R\$677.902,42	R\$677.902,42
Centro Cultural Bom Jardim	1040465	Contrato de Gestão Nº 002/2018	Abril a dezembro 2018	R\$1.351.553,11	R\$3.883.108,13
Escola Porto Iracema das Artes	1041962	Contrato de Gestão Nº 003/2018	Abril a dezembro 2018	R\$6.323.989,09	R\$6.323.989,09
Escola de Artes Thomaz Pompeu Sobrinho	1040492	Contrato de Gestão Nº 004/2018	Abril a dezembro 2018	R\$928.845,28	R\$1.260.968,28
Escola Vila da Música	1040496	Contrato de Gestão Nº 005/2018	Abril a dezembro 2018	R\$1.029.494,34	R\$1.029.494,34
Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura	1043965	Contrato de Gestão Nº 006/2018	Abril a dezembro 2018	R\$11.136.436,11	R\$12.636.436,11
Cineteatro São Luiz	1040472	Contrato de Gestão Nº 007/2018	Abril a dezembro 2018	R\$4.345.488,39	R\$4.345.488,39
Theatro José de Alencar	1040461	Contrato de Gestão Nº 008/2018	Abril a dezembro 2018	R\$1.110.987,32	R\$1.110.987,32
XV Festival de Ibiapaba	1050951	Contrato de Gestão Nº 009/2018	Junho a setembro 2018	R\$600.000,00	R\$600.000,00
Escola de Gastronomia Ivens Dias Branco	1055011	Contrato de Gestão Nº 010/2018	Agosto a Janeiro de 2019	R\$3.318.311,70	R\$3.318.311,70
TOTAL				R\$30.823.007,76	R\$35.186.685,78

Fonte: cearatransparente.ce.gov.br

1.2 Ausência dos Contratos na Íntegra no Portal da Transparência

27. Os contratos especificaram o programa de trabalho com as condições para a execução, metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e produtividade. São partes integrantes dos contratos os programas de trabalhos referentes ao período de escopo de cada contrato, composto por:

- ANEXO I** - Plano de Trabalho
- ANEXO II** - Custeio de Pessoal
- ANEXO III** - Custeio Operacional
- ANEXO IV** - Custeio de Investimento
- ANEXO V** - Cronograma de Desembolso
- ANEXO VI** - Sistemática de Avaliação

28. Entretanto, esta auditoria não constatou a presença dos anexos supracitados juntos aos respectivos contratos na Plataforma Ceará Transparente, em desconformidade com a Lei Estadual nº 15.175 de 2012, artigo 11º, § 1º, inciso IV:

Art. 11º. É dever dos Poderes, Órgãos e Entidades albergados por esta Lei, disponibilizar, independentemente de requerimentos, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na disponibilização das informações a que se refere o caput, deverão constar no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim se manifestou:

Foi constatado pela Auditoria em questão que os programas de trabalho com as condições para a execução, metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e produtividade referentes aos Contratos de Gestão não constam na plataforma Ceará Transparente.

Uma vez identificada tal atecnia, a SECULT já está providenciando a regularização no Sistema de Gestão de Suporte e Projeto – GESP, sistema gerenciado por essa Controladoria, a fim de que sejam disponibilizadas tais informações na citada plataforma. Ademais, já estão disponibilizados respectivos anexos referentes aos novos Contratos de Gestão nºs: 006/2019 e 009/2019.

Vale ressaltar que os programas de trabalho não foram inseridos anteriormente no SACC/ Portal da Transparência pois não havia a devida orientação. Destaca-se também que, no perfil “jurídico” do SACC, ao inserir o documento, o próprio sistema solicita apenas a inserção da “Íntegra do contrato”, entendendo-se até em então que nesse campo seria destinado especificamente para o instrumento contratual, excluindo respectivos anexos.

Análise da CGE

Em sua manifestação a SECULT explica que está sendo providenciada a regularização das informações relativas aos contratos firmados com o IDM, com os respectivos anexos, a fim de que estejam disponíveis na Plataforma Ceará Transparente.

Registre-se, ainda, que o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda destes contratos informa que **são partes integrantes dos contratos os programas de trabalhos referentes ao período de escopo de cada contrato, composto pelos anexos: plano de trabalho; custeio de pessoal; custeio operacional; custeio de investimento; cronograma de desembolso e sistemática de avaliação.**

Nesse sentido, a Secretaria da Cultura deve disponibilizar a íntegra dos contratos, incluindo os seus anexos, para que seja dada publicidade através da Plataforma Ceará Transparente. Essa medida deverá ser adotada para todos os contratos já inseridos ou para aqueles que venham a ser incluídos posteriormente.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.001 – Disponibilizar, na Plataforma Ceará Transparente, os contratos firmados por essa Secretaria de forma integral, incluindo seus anexos.

1.3 Ausência de Cobertura Contratual

29. Constatou-se que em 2017 e 2018, o IDM administrou os equipamentos da SECULT sem cobertura contratual vigentes nos períodos de 01 janeiro a 08 de março de 2017 (67 dias) e de 01 janeiro a 31 de março de 2018 (90 dias).

30. No exercício de 2017, os contratos foram celebrados no dia 09/03/2017 e dispõem, na cláusula vigésima, que *"tendo em vista a gestão do equipamento cultural indicado na Cláusula Primeira deste instrumento por parte do CONTRATADO(A) de janeiro, fevereiro e oito dias do mês de Março do corrente exercício, a CONTRATANTE lhe pagará, a título de indenização, os custos decorrentes da manutenção e/ou programação do equipamento, conforme valores e detalhamentos constantes no Plano de Trabalho referente ao citado período (Anexo II), o qual integra o presente contrato independente de transcrição"*.

31. A exceção se deu para o Contrato de Gestão 09/2017 (XIII Festival de Música na Ibiapaba), celebrado em 20/07/2017, e para o Contrato de Gestão 10/2017 (projeto Tempos de Cultura), celebrado em 25/08/2017.

32. Com relação aos contratos de 2018, celebrados em 02/04/2018, não existiu essa cláusula contratual de indenização, mas o IDM foi ressarcido através de Termos de Reconhecimento de Dívida pelos três meses que administrou os equipamentos sem contratos de gestão vigentes.

33. Novamente ocorreu a exceção para o Contrato de Gestão 09/2018 (XV Festival de Música na Ibiapaba), celebrado em 28/06/2018, e para o Contrato de Gestão 10/2018 (administração da Escola de Gastronomia Social Ivens Dias Branco), celebrado em 07/08/2018.

34. Em 05 de abril de 2018 foram publicados no Diário Oficial do Estado os termos de reconhecimento de dívida dos equipamentos geridos nos Contratos de Gestão 001 a 008 de 2018, conforme **QUADRO 02**.

QUADRO 02 - Reconhecimento de Dívidas

Equipamento	Nº SACC	Número contrato	Reconhecimento de Dívida	Percentual em relação ao Contrato Original
Casa de Saberes Cego Aderaldo	1040500	Contrato de Gestão Nº 001	R\$139.184,98	21%
Centro Cultural Bom Jardim	1040465	Contrato de Gestão Nº 002	R\$518.201,02	38%
Escola Porto Iracema	1041962	Contrato de Gestão Nº 003	R\$1.376.138,93	22%
Escola de Artes Thomaz Pompeu Sobrinho	1040492	Contrato de Gestão Nº 004	R\$244.280,26	26%
Escola Vila da Música	1040496	Contrato de Gestão Nº 005	R\$ 191.527,75	19%
Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura	1043965	Contrato de Gestão Nº 006	R\$ 5.877.242,29	53%
Cineteatro São Luiz	1040472	Contrato de Gestão Nº 007	R\$. 149.719,70	26%
Theatro José de Alencar	1040461	Contrato de Gestão Nº 008	R\$217.230,27	20%
TOTAL			R\$9.713.525,20	

Fonte: cearatransparente.ce.gov.br

35. Do quadro acima, constata-se que para o período de três (03) meses (janeiro a março de 2018) o percentual do total dos termos de reconhecimento de dívida é de cerca de 32% em relação ao valor dos contratos originais (contratos de 9 meses), porém, para contrato de gestão 006/2018, no âmbito

do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, o percentual atinge 53% do que originalmente foi contratado para o restante do exercício, acima do percentual esperado de 33%(razão de 3/9 meses).

36. Como se observa, ocorreram, em 2017 e 2018, períodos em que o IDM administrou os equipamentos sem cobertura contratual, o que deve ser objeto de manifestação pela Gestão da SECULT.

37. Os termos reconheciam que o repasse dos valores referentes à indenização seria realizado à medida da apresentação da comprovação da execução e das despesas por parte do credor, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, sob pena de glosar a quantia equivalente ao valor reprovado na(s) parcela(s) vincenda(s) subsequente(s) referente(s) a cada Contrato de Gestão.

38. Esta auditoria constatou, a partir de informações da plataforma Ceará Transparente – cearatransparente.ce.gov.br – que a Secretaria da Cultura repassou, até setembro de 2018, no elemento de despesa 93, o total de R\$8.518.322,69 do valor reconhecido como dívida para o IDM, conforme **QUADRO 03**.

Quadro 03 – Execução de despesas com reconhecimento de dívidas

N.ºs dos Empenhos	Equipamento	Empenhado/Pago
336/362/965	Escola de Artes e Ofício Thomas Pompeu – EAOTPS	R\$215.905,35
333/358/1098	Escola Porto Iracema das Artes - EPIA	R\$1.272.640,84
337/361/1096	Vila da Musica	R\$185.077,56
357/1071	Centro Cultural Bom Jardim - CCBJ	R\$444.147,11
338/359/967	Casa de Saberes Cego Aderaldo	R\$111.925,88
332/360/562/845	Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura – CDMAC	R\$5.014.448,77
334/466/1097	Cineteatro São Luiz	R\$1.082.430,82
335/966	Theatro José de Alencar – TJA	R\$191.746,36
TOTAL		R\$ 8.518.322,69

Fonte: cearatransparente.ce.gov.br –set/2018

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

(...) Importante notar que a Secretaria da Cultura sempre esteve empenhada na concretização da formalização dos Contratos de Gestão, mas sempre obedece aos trâmites necessários, motivo pelo qual acarretou o atraso na formalização dos respectivos instrumentos contratuais, ficando portanto sem cobertura contratual o período compreendido de 01 de janeiro a 08 de março de 2017 e 01 de janeiro a 31 de março de 2018.

Como exemplo, cumpre explicar o cenário referente ao início do ano de 2018, no qual os Planos de Trabalho referentes às formalizações dos Contratos de Gestão foram apresentados à Secretaria de Cultura e assentidos por essa ainda no mês de janeiro de 2018, mas as deliberações do COGERF nº 044/2018 (Que tornou sem efeito a deliberação nº 352/2017) e 50/2018 (Que tornou sem efeito a deliberação nº 044/2018), datadas de 07 e 16 de março de 2018, respectivamente, o que impossibilitou que fosse formalizado o instrumento contratual ainda no mês de janeiro.

Interessante observar a necessidade de continuidade das metas firmadas anualmente com a Organização Social. Embora tenha havido atraso na formalização do instrumento contratual, restou configurada a execução das atividades

continuadas pela Organização Social nos equipamentos culturais gerenciados por essa, em prol do desenvolvimento da Política Cultural. Com a referida premência, esta SECULT entendeu como necessário o reconhecimento das dívidas do período sem cobertura contratual (Somente efetuando pagamento à OS após a comprovação das despesas efetuadas) e a consequente formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Análise da CGE

Em sua manifestação a SECULT justifica que os Contratos foram celebrados com atrasos em decorrência das deliberações do COGERF, que impediram a formalização desses contratos no mês de janeiro.

Acrescenta ainda que, as atividades prestadas nos equipamentos culturais foram continuadas pela Organização Social, justificando o Reconhecimento de Dívida para o período sem a devida cobertura contratual.

A Secretaria da Cultura deve efetuar planejamento prévio, antes da celebração dos Contratos de Gestão, de forma a garantir que tanto o orçamento quanto as metas estabelecidas em cada Contrato possam refletir a sua real execução ao longo do exercício, evitando o reconhecimento de dívidas pela execução de atividades sem o devido instrumento contratual.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.002 – Efetuar planejamento prévio dos Contratos de gestão, evitando que existam períodos sem cobertura contratual.

1.4 Acompanhamento da Execução dos Contratos

39. A auditoria analisou os relatórios com os pareceres da comissão de avaliação dos contratos celebrados, 001 a 008 de 2018, bem como os relatórios mensais entregues pelo IDM que substanciaram os referidos pareceres, no período de abril a junho de 2018. Conforme artigo 10 da Lei n.º 12.781 de 1997, alterada pela Lei n.º 15.355, 2013, é atribuição da comissão de avaliação:

Art. 10. A execução dos contratos de gestão, de que trata esta Lei, será fiscalizada e avaliada por Comissão de Avaliação composta por 3 (três) representantes do órgão ou entidade supervisora da área da atividade fomentada, designados por ato formal do Secretário de Estado ou autoridade competente.

(...)

§ 3º A Comissão de Avaliação realizará avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhará ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

40. A avaliação da comissão seguiu a sistemática prevista no ANEXO VI dos contratos, atestando a nota calculada pela média aritmética obtida pela soma das notas das metas da ação e dividida pela quantidade de metas que compõe cada ação, prevendo ainda que para cada uma das metas que compõem os indicadores (ações) será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada.

41. Além disso, cada um dos indicadores (ação) recebe um peso específico, variando de 1 (um) a 3 (três), em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação.

42. A nota atribuída a cada indicador (ação) é multiplicada pelo respectivo peso e o resultado corresponde ao total de pontos do indicador. Somando-se os pontos atribuídos a todos os indicadores e dividindo-se este total pela soma dos pesos aplicados, resulta nos seguintes conceitos:

Quadro 04 - Sistemática de avaliação

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO
-------------------------	-----------------

9,0 a 10,0 pontos	A – Muito Bom
7,1 a 8,9 pontos	B – Bom
5,0 a 7,0 pontos	C – Regular
Abaixo de 5,0 pontos	D – Insuficiente

Fonte: Anexos dos Contratos

43. A partir dos relatórios apresentados, constatou-se que a Meta 01 dos Planos de Trabalho de todos os contratos (Manutenção do quadro de pessoal e da Estrutura Física) teve executado o valor total de R\$5.529.538,55, com execução financeira de 83% do que foi planejado, conforme **QUADRO 5**:

Quadro 5 – Execução Financeira das atividades de Custeio- Meta 01

Equipamento	Atividades de Custeio: Pessoal e Estrutura Física	Previsto	Executado	% Executado / Programado
001-Casa de Saberes Cego Aderaldo	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal do Memorial Cego Aderaldo	R\$85.833,16	R\$52.335,21	61%
	Atividade 1.2: Viabilizar a manutenção (parcial) da estrutura física do Memorial Cego Aderaldo.	R\$66.834,30	R\$14.859,46	22%
002-Centro Cultural Bom Jardim	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal do Centro Cultural Bom Jardim	R\$231.049,13	R\$225.624,28	98%
	Atividade 1.2: Viabilizar a manutenção (parcial) da estrutura física do Centro Cultural Bom Jardim.	R\$211.468,57	R\$41.851,89	20%
003- Escola Porto Iracema das Artes	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal da Escola Porto Iracema das Artes.	R\$816.185,23	R\$814.821,19	100%
	Atividade 1.2: Manutenção estrutural e física da Escola Porto Iracema das Artes.	R\$455.111,80	R\$274.045,59	60%
004 - Escola de Artes e Ofícios Thomas Pompeu Sobrinho	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal da Escola de Artes e Ofício Thomas Pompeu Sobrinho	R\$137.659,59	R\$125.829,60	91%
	Atividade 1.2: Viabilizar a manutenção (parcial) da estrutura física da Escola de Artes e Ofício Thomas Pompeu Sobrinho	R\$125.603,07	R\$79.208,38	63%
005-Escola Vila da Música	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal da Escola Vila da Música	R\$175.763,34	R\$144.926,71	82%
	Atividade 1.2: Viabilizar a manutenção (parcial) da estrutura física da Escola Vila da Música.	R\$133.514,77	R\$48.030,47	36%
006-Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura	Atividade 1.1 - Manter Quadro (Efetivo) de Pessoal	R\$2.205.429,79	R\$2.393.407,55	109%
	Atividade 1.2 - Viabilizar a manutenção estrutural e física da CDMAC	R\$807.431,18	R\$358.126,39	44%

007- Cineteatro São Luiz	Atividade 1.1 - Manter Quadro (Efetivo) de Pessoal	R\$27.045,97	R\$626.231,44	100%
	Atividade 1.2 - Viabilizar a manutenção estrutural e física do Cineteatro São Luiz	R\$411.455,84	R\$153.369,54	37%
008-Theatro José de Alencar	Atividade 1.1: Manutenção quadro (efetivo) de pessoal do Teatro José de Alencar	R\$44.326,14	R\$157.898,86	109%
	Atividade 1.2: Viabilizar a manutenção (parcial) da estrutura física do Teatro José de Alencar.	R\$48.443,03	R\$18.971,99	39%
TOTAL		R\$6.683.154,91	R\$5.529.538,55	83%

Fonte: Pareceres da comissão de avaliação e Relatórios de Execução IDM- abril a junho.

44. Cabe ressaltar que, conforme **QUADRO 5**, as despesas com pessoal do Contrato 007, Cineteatro São Luiz, foi de aproximadamente 100% do previsto e as despesas com pessoal do Contrato 006 e 008 (Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura e Theatro José de Alencar, respectivamente) ultrapassaram em aproximadamente 9% o planejado para o trimestre.

45. Vislumbra-se, ainda, que no primeiro trimestre de execução dos contratos, abril a junho de 2018, o custeio com a manutenção física da estrutura dos equipamentos geridos pelo IDM teve execução financeira menor que 50% em todos os contratos, exceto nos contratos 003 e 004 de 2018 (60% e 63%, respectivamente). Essa situação contribuiu para que o IDM obtivesse um saldo trimestral no custeio de R\$1.153.616,36.

46. Conforme previsão legal, os recursos recebidos pela Organização Social por meio do Contrato de Gestão serão aplicados, exclusivamente, em despesas necessárias à execução das metas previstas no referido Contrato, porém atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela organização social, desde que atestado o cumprimento das metas pela Comissão de Avaliação, conforme disposto no Parágrafo 5º do Art. 13 da Lei 12.781/97 e alterações, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

47. A comissão de avaliação, subsidiada pelos Relatórios de Execução emitidos pelo IDM, indicou que todos os contratos tiveram, no trimestre de abril a junho de 2018, suas metas cumpridas no conceito MUITO BOM - Nota 10, conforme **QUADRO 6**, exceto para as ações do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura que recebeu nota 7,78 (media das notas concedidas a cada ação) – conceito BOM. As demais ações não obtiveram pontuação, pois não havia previsão de execução de metas para o trimestre avaliado.

Quadro 6- Avaliação das metas

Equipamento	Ação	Pontuação Global Obtida	Conceito
Casa de Saberes Cego Aderaldo	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Ação Cultural	10	
Centro Cultural Bom Jardim	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Serviço de Difusão Cultural	-	
	3. Ações de Difusão de formação Cultural	-	
	4. Comunidade Viva - Tempos de Cultura	-	
	5. Um ponto para reinventar a vida	-	
Escola Porto Iracema das Artes	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Serviço de Difusão Cultural	10	
	3. Laboratórios de Cria	10	
	4. Ação de Formação	10	
Escola de Artes e Ofício Thomas Pompeu Sobrinho	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Ações de Formação- Eixo Conservação	10	
	3. Ações de Formação-Área de Artesanato	10	
	4. Ações de Formação-Eixo de Conservação e Restauração	-	
	5. Ações de Formação- Eixo Artesanato - FECOP	-	
	6. Ações de Formação de Gravura - FECOP	-	
Escola Vila da Música	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Serviço de Difusão Cultural	10	
Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura	1. Serviço de Atendimento ao Público, aos artistas e aos produtores culturais	10	BOM
	2. Ações de Desenvolvimento de Projetos Artístico-Culturais	5	
	3. Ações de Desenvolvimento de Projetos Artístico-Culturais	10	
	4. Serviço de Programação- Editais Culturais	4,2	
	5. Ações Museológicas	7,5	
	6. Ações de Comunicação	10	
	7. Ações de Desenvolvimento de Projetos Artístico-Culturais	-	
Cine Teatro São Luiz	1. Serviço de Atendimento ao Público, aos artistas e aos produtores culturais	10	MUITO BOM
	2. Programação Cultural	10	
Theatro José de Alencar	1. Atendimento ao Público	10	MUITO BOM
	2. Programação Cultural do Theatro José de Alencar	10	

Fonte: Pareceres da comissão de avaliação

1.5 Ausência de Prestação de Contas Trimestrais em 2018

48. Constatou-se que não ocorreram as prestações de contas trimestrais pelo IDM nos dois primeiros trimestres do exercício de 2018, conforme preceitua a cláusula décima primeira dos contratos de gestão.

49. Foram solicitadas justificativas sobre o descumprimento da referida Cláusula Contratual por meio da Requisição de Material Nº 11, tendo o IDM justificado que *“os relatórios analíticos, contendo toda a listagem de pagamentos referentes à execução financeira de 2018 foram encaminhados para a SECULT em 27/08/2018, com fito de subsidiar os relatórios da comissão de avaliação. Os processos complementares com as documentações comprobatórias das despesas estão sendo finalizados pela equipe de prestação de contas, com previsão para envio até 31/10/2018. Ressaltamos que o processo de pagamento por indenização referente aos meses de janeiro a março de 2018, demandou um esforço atípico da equipe de prestação de contas que não teve como finalizar a composição dos cadernos das despesas em tempo hábil”*.

50. Nada obstante a justificativa apresentada pelo IDM, a SECULT deve se manifestar sobre o descumprimento pelo IDM da cláusula décima primeira dos contratos de gestão não apresentando as prestações de contas trimestrais na forma disposta no contrato.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Quanto a este aspecto, esclarece que a Lei nº 12.781/97, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências, não estabelece como obrigação legal a apresentação dos documentos financeiros: Relatório físico-financeiro; Relação de pagamentos realizados; Resumo da folha de pagamento gerado por sistema de controle, contendo valor bruto, deduções, salário-família, valor líquido e demais vantagens eventualmente percebidas; Relatório analítico dos recebidos de pagamentos a Autônomo – RPA; e comprovantes das despesas realizadas, trimestralmente.

Ademais, cumpre esclarecer que a Comissão de Avaliação desempenhou as respectivas análises referentes aos Contratos de Gestão, conseguindo avaliá-los de modo satisfatório, ou seja, mesmo com o atraso na entrega dos documentos financeiros, restaram constatados os cumprimentos dos respectivos objetos que, inclusive, receberam pontuações consideráveis, não sendo identificados prejuízos.

Análise da CGE

A SECULT justificou que a Lei nº 12.781/97 não estabelece a apresentação de documentos financeiros como obrigação legal.

Nada obstante, existe previsão contratual, constante na cláusula décima primeira dos contratos de gestão, definindo que devem ser apresentados à SECULT: Relatório trimestral de execução dos Contratos; Relatório trimestral de prestação de contas e Relatório mensal contendo os comprovantes de recolhimento dos encargos apresentados na folha de pagamento.

Desta forma, está havendo o descumprimento da cláusula contratual que norteia o acompanhamento das atividades da Organização Social.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.003 – Exigir do IDM a apresentação de relatórios trimestrais e/ou mensais estabelecidos nos contratos.

1.6 Pagamento de Despesas de Energia Elétrica

51. Constatou-se, por meio de análise das contas de energia elétrica pagas pelo IDM, referente ao vencimento de setembro de 2018, que as contas do Cineteatro São Luiz e do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura vêm sendo pagas pelo IDM, mesmo estando no CNPJ da Secretaria da Cultura 007.954.555/0001-11.

52. Registre-se que para os demais equipamentos as contas estão vinculadas ao CNPJ do próprio IDM, à exceção do Teatro José de Alencar, unidade para a qual a própria SECULT efetua o pagamento, não constando essa despesa no Plano de Trabalho do referido contrato de gestão.

53. A SECULT deverá esclarecer sobre os pagamentos das contas de energia do Cineteatro São Luiz e do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura pelo IDM, mesmo estando no CNPJ daquela Secretaria.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Em relação a este quesito, uma vez identificada que as contas de luz do Cineteatro São Luiz – CTSL e do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura – CDMAC, foram pagas pelo Instituto Dragão do Mar, mesmo estando no CNPJ da SECULT, tem-se a informar que já foi solicitado pela Organização Social a alteração do respectivo CNPJ em todas as contas públicas.

Análise da CGE

A manifestação da SECULT esclarece que foi providenciada a alteração do CNPJ da SECULT nas contas públicas de responsabilidade da Organização Social, substituindo-as pelo CNPJ do IDM.

A alteração se faz necessária sempre que a despesa compuser o Plano de Trabalho do respectivo contrato de gestão.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.004 – Adotar medidas para substituição da titularidade nas contas de energia do Cineteatro São Luiz e do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.

2. GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

1.7 Análise Comparativa das Demonstrações Contábeis de 2016 e 2017

54. Ao analisar os Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas) do Instituto Dragão do Mar - IDM, referentes aos períodos de 2016 e 2017, comparou-se algumas contas patrimoniais que necessitam de esclarecimentos, conforme apresentado nos tópicos seguintes.

1.7.1 Representatividade da Receita

55. De acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício relativa aos períodos de 2016 e 2017, a Receita "Com Restrição" representa respectivamente 96,6% e 97,1%, abrangendo a Receita advinda dos Contratos de Gestão.

56. Ademais, as Receitas "Sem Restrição" compreendem a Receita de Bilheteria, a Recuperação de Encargos e Despesas, Outras Receitas, Patrocínios e Receitas de Contratos Firmados. A representatividade desse grupo é de 3,4% e 2,9%, respectivamente.

57. Existem ainda Outras Receitas advindas de Receita de Aplicação Financeira cuja representatividade é praticamente nula.

Quadro 7- Representatividade das Receitas Operacionais

	2017	% DA RECEITA	2016	% DA RECEITA
RECEITAS	38.513.397,81	100%	28.147.863,17	100%
RECEITAS OPERACIONAIS	38.513.397,81		28.147.863,17	
Com Restrição	37.404.977,50	97,1%	27.178.868,48	96,6%
Receita Contrato de Gestão	37.404.977,50		27.202.983,91	
(-) Devolução Rec. Convênio Firmado	-		(24.115,43)	
Receita Contratos Firmados	-		-	
Sem Restrição	1.108.063,87	2,9%	968.006,74	3,4%
Receita de Comercialização de Bens e Serviços	-		-	
Receita de Bilheteria	357.433,45		395.941,12	
Recuperação de Encargos e Despesas	352.205,73		214.590,43	
Outras Receitas	11.500,00		36.402,00	
Patrocínios	25.000,00		-	
Receitas de Contratos Firmados	361.924,69		321.073,19	
Receitas de Cursos	-		-	
Outras Receitas Operacionais	356,44	0,0%	987,95	0,0%
Receita de Aplicação Financeira	356,44		987,95	

Fonte: Elaborado com base nas Demonstrações Contábeis do IDM

58. Dessa forma, solicitamos que a Gestão da SECULT se manifeste no sentido de esclarecer por qual motivo as "Receitas Sem Restrição" não são deduzidas dos valores repassados por meio dos Contatos de Gestão, considerando que essas receitas representam em média 3% da arrecadação anual da Entidade.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

Não obstante a provocação da CGE ter sido endereçada para a SECULT, informamos que as "Receitas Sem Restrições" são utilizadas pelo IDM no desenvolvimento de atividades dos equipamentos culturais, inclusive para serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme previsão Estatutária (Artº 9º, inciso VI). No exercício de 2019, a SECULT fez constar nos Contratos de Gestão cláusula específica acerca da utilização de tais receitas.

Esclarecimentos SECULT:

Destaca-se que nos contratos de gestão formalizados, entre a SECULT e o IDM, até o ano de 2018, apresentam autorização implícita da utilização das respectivas receitas operacionais a favor dos equipamentos culturais, (...).

Conclui-se que os contratos de gestão firmados até o ano de 2018 possuíam autorização para a utilização das receitas operacionais em favor dos equipamentos culturais geridos pela OS. Quanto aos contratos vigentes (2019), a minuta contratual foi reformulada, deixando mais clara a utilização desses referidos recursos, visando atingir o principal objetivo dos contratos de gestão, que é o fomento cultural.

Análise da CGE

Em sua manifestação o IDM informou que as "Receitas Sem Restrições" são utilizadas no desenvolvimento de atividades nos equipamentos culturais, bem como na manutenção preventiva e corretiva.

A SECULT esclareceu que os contratos de gestão até 2018 autorizavam a utilização dessas receitas operacionais nos próprios equipamentos culturais geridos pela OS sem discriminar as regras para utilização. Acrescentou ainda que nos contratos de gestão, a partir de 2019, consta a inclusão da Cláusula Décima Primeira que trata das Receitas Operacionais, especificando as

regras de utilização dessas "Receitas Sem Restrição". Portanto, os novos contratos contêm dispositivo que prevêem a destinação a ser dada para essas receitas.

Tendo em vista as providências adotadas em relação aos contratos de 2019, a auditoria entende como solucionada a inconsistência.

1.7.2 Receita de Contratos de Gestão

59. Em 2017, o valor discriminado da DRE relativo a essa rubrica era superior ao somatório dos Contratos de Gestão vigentes. Ressalta-se que houve o recebimento de recursos advindos da Lei de Incentivo Fiscal do Ministério da Cultura (Lei Rouanet) no exercício de 2017, no montante de R\$3.087.380,00 (três milhões, oitenta e sete mil e trezentos e oitenta reais), que foi classificado na rubrica "Receita de Contrato de Gestão", conforme informado por meio de Esclarecimentos do Instituto Dragão do Mar, em resposta à Requisição de Material nº 08 - SECULT.

60. No entanto, as Notas Explicativas relativas às Demonstrações de 2017 não fizeram alusão à existência de recursos provenientes da Lei Rouanet e esclareceu a composição da seguinte forma:

A rubrica Receita de Contrato de Gestão contempla os recebimentos do Governo do Estado do Ceará para os equipamentos: Centro Dragão do Mar, Centro Cultural Bom Jardim, Escola de Artes e Ofícios, Escola Porto Iracema das Artes, Cine São Luiz, Teatro José de Alencar, Memorial Cego Aderaldo e Vila da Música.

61. Portanto, não está evidenciada a existência desse recurso obtido por meio da Lei de Incentivo Fiscal do Ministério da Cultura nas Demonstrações Contábeis de 2017, restando prejudicada a clareza da informação para os usuários da contabilidade. Ademais, a representatividade dessa receita corresponde a 8,02% da Receita total obtida para o referido exercício.

62. Desta forma, a SECULT deve solicitar esclarecimentos do Instituto Dragão do Mar acerca da não divulgação dessa informação em Nota Explicativa, se manifestando na resposta ao presente relatório de auditoria.

63. Além disso, durante a visita realizada ao IDM, fomos informados que não existe uma área comercial específica para captar recursos junto a terceiros e, ainda assim, lograram êxito na captação de recursos junto ao Ministério da Cultura. Nesse sentido, esta auditoria entende que se houvesse um esforço da Entidade na captação de recursos dessa natureza, seria possível reduzir a necessidade de recursos repassados pelo Estado por meio dos Contratos de Gestão, devendo a SECULT se manifestar sobre esse aspecto.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

A contabilidade do IDM considerou de forma equivocada que todos os recursos captados com a finalidade de execução de projetos através da Lei de Incentivo Fiscal Federal (Lei Rouanet) fossem classificados como "Receitas do Contrato de Gestão" no exercício 2017. Desta forma, já foram adotadas as medidas necessárias para que essa classificação contábil seja doravante registrada de forma mais clara, onde já foi apresentada à equipe de Auditoria da CGE as cópias dos registros contábeis corrigidos, bem como procederemos com a publicação das Demonstrações Contábeis 2017 (**Anexo I**) no Diário Oficial do Estado até o dia 31/03/2019, no intuito de retratar com fidedignidade a clareza das informações contidas nos relatórios contábeis.

Análise da CGE

A manifestação do IDM assemelha-se à resposta da Requisição de Material nº 08 – SECULT, explicando que a diferença do valor registrado na DRE, que está superior ao somatório dos

Contratos e Aditivos do ano de 2017, ocorreu devido à inclusão equivocada da receita advinda da Lei Rouanet no montante de R\$3.087.380,00 (três milhões e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

Entretanto, persiste **uma diferença não justificada no montante de R\$797.733,24** (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), pois a divergência total entre a receita de contratos de gestão da DRE e o somatório dos Contratos e Aditivos do ano de 2017 totalizava R\$3.885.113,24 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte e quatro centavos).

Acrescente-se que o novo Balanço Patrimonial relativo ao ano de 2017 (constante no Anexo I supracitado), sofreu uma variação total de R\$341.010,38 (trezentos e quarenta e um mil, dez reais e trinta e oito centavos), encerrando o período com total do patrimônio em R\$12.088.688,04 (doze milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.005 – Solicitar do IDM a correção do lançamento contábil referente à receita de contrato de gestão do ano de 2017, identificando a origem desse excedente de receita.

1.7.3 Receita de Bilheteria

64. Essa conta registra a receita de venda de ingressos das bilheterias relativas aos eventos realizados através do Instituto Dragão do Mar, sejam aqueles que ocorrem no Centro Cultural Dragão do Mar de Arte e Cultura, sejam os que se realizam no Cine Teatro São Luiz.

65. As receitas são registradas por meio de borderôs de venda e o controle de receitas de cada unidade funciona separadamente e, posteriormente ao fechamento do caixa do evento, o saldo em espécie é transferido para a conta bancária da instituição, sob controle do IDM.

66. A receita de bilheteria no Centro Cultural Dragão do Mar de Arte e Cultura é registrada no sistema próprio e na contabilização de cada evento é gerado um borderô de vendas, juntamente com o registro de controle de cartões de crédito e das vendas pela internet. O saldo em espécie é depositado em uma conta corrente do Instituto.

67. Semelhantemente, a receita do Cine Teatro São Luiz é registrada em um sistema próprio que já contabiliza o saldo de bilheteria no local e as vendas da internet, destacando o que foi vendido em espécie e em cartão de crédito. O saldo em espécie também é depositado em uma conta corrente do Instituto.

68. Dessa forma, em decorrência de a administração ser unificada no IDM, os borderôs dos eventos com bilheteria que ocorrem no Cine Teatro São Luiz são enviados para conferência e registro contábil no IDM.

69. Esta auditoria visitou os dois equipamentos (Centro Cultural Dragão do Mar de Arte e Cultura e Cine Teatro São Luiz) para realizar a verificação do registro dessas receitas e atestou que os controles internos estão sendo aplicados pelos responsáveis.

70. Registre-se, ainda, que o Teatro José de Alencar, apesar de ter parte do pessoal custeado pelo contrato de gestão do IDM, tem sua operação a nível de arrecadação com contratos de eventos e bilheteria efetuada pela própria SECULT e não pelo IDM, conforme informado à equipe de auditoria quando da visita ao IDM. Considerando que o objeto da auditoria são os Contratos de Gestão com o IDM, não houve aprofundamento na arrecadação desse equipamento.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

Conforme constatação do relatório da equipe de Auditoria da CGE quando da visita ao IDM (parágrafos 68 e 69), as receitas provenientes dos eventos realizados pelo Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura e pelo Cineteatro São Luiz são registradas contabilmente de forma unificada pelo IDM, através dos relatórios e borderôs de vendas gerados por cada equipamento, onde atesta-se a aplicação dos controles internos pelos responsáveis. Sobre a utilização dos recursos mencionados no presente item, remetemos à SECULT para os esclarecimentos do item 2.1.1.

Análise da CGE

O posicionamento do IDM corrobora com a constatação dessa Auditoria, ratificando que a receita de bilheteria é composta pelas receitas de eventos ocorridos no Centro Cultural Dragão do Mar de Arte e Cultura e no Cine Teatro São Luiz. Cada equipamento tem sua equipe de pessoal que faz o controle das receitas de bilheterias e, posteriormente, os documentos são enviados para conferência e registro na contabilidade do IDM.

1.7.4 Receita de Recuperação de Encargos e Despesas

71. Essa conta registra os ressarcimentos de despesas cujo ônus cabe a terceiros, registradas através de recibos e borderôs, conforme esclarecimentos à Requisição de Material nº 07 – SECULT.

Quadro 8- Comparação da Receita de Recuperação de Encargos e Despesas

COM BASE NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DOS ANOS 2016 E 2017

	2017	2016
RECEITAS		
RECEITAS OPERACIONAIS		
Sem Restrição		
Receita de Comercialização de Bens e Serviços	-	-
Receita de Bilheteria	357.433,45	395.941,12
Recuperação de Encargos e Despesas	352.205,73	214.590,43

COM BASE NO RAZÃO DE CONCILIAÇÃO DOS ANOS 2016 E 2017

	2017	2016
ISS Retido na Fonte	169.704,35	148.014,66

DIFERENÇA NOS REGISTROS DA RECEITA

	2017	2016
Diferença na Receita de Encargos e Despesas	182.501,38	66.575,77

Fonte: Elaborado com base nas Demonstrações Contábeis do IDM

72. Ocorre que os valores registrados como receita na DRE são superiores aos registrados no Razão de Conciliação, referente à rubrica de ISS Retido na Fonte, para os respectivos anos de 2016 e 2017.

73. No ano de 2016, há uma diferença de R\$66.575,77 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), que precisa de identificação quanto à origem desse recurso. Da mesma forma, em 2017, registra-se uma diferença de R\$182.501,38 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos) que também precisa ser justificada.

74. Portanto, a SECULT deve solicitar esclarecimentos ao IDM acerca dos registros contábeis destacados, de forma que a composição dessa receita esteja plenamente identificada, discriminando quais as outras rubricas que estão compondo a Receita de Recuperação de Encargos e Despesas, juntamente com o Razão de Conciliação, de forma a justificar essa diferença.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

A diferença registrada no ano de 2016, no valor de **R\$66.575,77**, refere-se aos valores de acertos de caixa, devolução de pagamentos feitos em duplicidade que ocorreram por conta de uma falha no sistema de pagamentos do Banco Bradesco S/A, dentre outros registros correlatos. Encaminhamos em **Anexo II** a Razão de conciliação com a identificação de tais registros.

A diferença registrada no ano de 2017, no valor de **R\$182.501,38**, refere-se aos valores de acertos de caixa, lançamentos de reavaliação dos ativos do imobilizado intangível (*Impairment* – Teste de Recuperabilidade), dentre outros registros correlatos. Encaminhamos em **Anexo III** a Razão de conciliação com a identificação de tais registros.

Análise da CGE

Em sua manifestação, o IDM afirma que o valor relativo à diferença registrada em 2016 refere-se a acertos de caixas, rateio de pagamento da Unimed, depósito de cartão de crédito em conta corrente indevida, devolução de depósito indevido a fornecedor, dentre outros lançamentos. Em que pese a informação repassada, esta Auditoria não tem como se manifestar acerca desses registros, uma vez que não foram apresentados documentos que comprovem esses lançamentos contábeis.

Por semelhança, a justificativa da diferença registrada para o período de 2017 engloba acertos de caixas e reavaliação de ativos do grupo Imobilizado (*impairment*), dentre outros lançamentos. Novamente, não foram apresentados documentos que comprovem esses registros. Os valores decorrentes de *impairment* lançados no razão totalizam R\$180.347,52 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em 02/01/2017.

Ademais, foi apresentado o cálculo do *impairment* na Nota Explicativa 5 – IMOBILIZADO, contendo erro no somatório do item “b) Movimentação dos bens do Imobilizado”. O valor de R\$583.057,29 (quinhentos e oitenta e três mil, cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) não corresponde ao somatório da coluna “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Portanto, em decorrência das inconsistências dos números apresentados, esta Auditoria entende que as demonstrações contábeis não retratam com clareza a situação patrimonial da entidade.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.006 – Solicitar ao IDM a correção das demonstrações contábeis a fim de expressem a situação patrimonial da entidade com fidedignidade e clareza.

1.7.5 Receita de Contratos Firmados

75. Observou-se que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) precisou ser retificada, relativamente ao ano de 2016, pois a rubrica “Receitas de Contratos Firmados” estava constando dentro de Receitas Operacionais “Com Restrição”. Entretanto, em resposta à Requisição de Material nº 07 – SECULT foi esclarecido que ocorreu erro no lançamento, uma vez que essa rubrica deveria estar classificada como “Sem Restrição” nos exercícios de 2016 e 2017.

Quadro 9- Classificação da Receita de Contratos Firmados

	2017	2016
RECEITAS	38.513.397,81	28.147.863,17
RECEITAS OPERACIONAIS	38.513.397,81	28.147.863,17
Com Restrição	37.404.977,50	27.178.868,48
Receita Contrato de Gestão	37.404.977,50	27.202.983,91
(-) Devolução Rec. Convênio Firmado	-	(24.115,43)
Receita Contratos Firmados	-	-
Sem Restrição	1.108.063,87	968.006,74
Receita de Comercialização de Bens e Serviços	-	-
Receita de Bilheteria	357.433,45	395.941,12
Recuperação de Encargos e Despesas	352.205,73	214.590,43
Outras Receitas	11.500,00	36.402,00
Patrocínios	25.000,00	-
Receitas de Contratos Firmados	361.924,69	321.073,19
Receitas de Cursos	-	-
Outras Receitas Operacionais	356,44	987,95
Receita de Aplicação Financeira	356,44	987,95

Fonte: Elaborado com base nas Demonstrações Contábeis do IDM

76. Embora o Instituto Dragão do Mar tenha informado que corrigiu a rubrica "Receitas de Contratos Firmados", conforme destacado acima, e tenha demonstrado a mudança por meio da DRE retificada, não foi apresentada a comprovação da publicação do demonstrativo retificado em Diário Oficial.

77. Outro aspecto importante foi a verificação dos contratos firmados pelo IDM como parte da arrecadação, tendo sido solicitado, por meio da Requisição de Material nº 12 – SECULT, esclarecimentos acerca dos contratos que estão ativos com a entidade e apresentação da documentação que permitiu constatar que existem dois contratos ativos, sendo um com a Três Corações Alimentos S/A (aluguel de uso da cafeteria) e o outro com o Serviço Social do Comércio – SESC/CE (aluguel de imóvel).

78. Entretanto, não foi apresentado à equipe de auditoria o contrato com o Serviço Social do Comércio – SESC/CE, referente ao aluguel de parte do imóvel locado pelo IDM.

79. A SECULT deve apresentar cópia da comprovação da publicação do demonstrativo retificado em Diário Oficial e do contrato com o Serviço Social do Comércio – SESC/CE.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

Informamos que a DRE de 2016 e 2017 foi retificada e será tramitado para publicação no Diário Oficial do Estado até 31/03/2019, de forma a atender à legislação vigente e corrigir a atecnia apontada. Até o exercício de 2016, contudo, a fim de conferir uma maior publicidade e transparência às ações do IDM, a DRE de 2015-2016 foi publicada em jornal de grande publicação regional, conforme **Anexo IV**.

Com relação ao contrato firmado entre o IDM e o SESC/CE, encaminhamos em **Anexo V** a cópia do contrato nº 297/2015 e seu 1º Aditivo referente a sublocação do imóvel localizado à rua Boris 90-C, esquina com José Avelino nº 257.

Análise da CGE

Em sua manifestação o IDM informa que os Demonstrativos Contábeis retificados de 2016 e 2017 seriam publicados em Diário Oficial do Estado, porém não apresentou nenhuma comprovação da publicação. Acrescente-se que o Anexo IV engloba os Demonstrativos de 2014-2015, contrariando a afirmação de que continha as Demonstrações Contábeis de 2015-2016.

No que diz respeito à apresentação do Contrato com o Serviço Social do Comércio – SESC/CE, consta no Anexo V o termo contratual e o 1º aditivo correspondente, sanando o que foi apontado na auditoria.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.007 – Solicitar do IDM que comprove a publicação dos Demonstrativos Contábeis retificados, de forma a garantir a publicidade e transparência dos atos inerentes à entidade.

1.7.6 Receita de Eventos

80. A equipe de auditoria solicitou esclarecimentos sobre o critério adotado pelo IDM para fazer a cobrança pelos eventos realizados em seus equipamentos (Locação de Pauta) por ocasião de espetáculos artísticos, tendo o IDM informado que há diferentes negociações, conforme a especificidade do evento, não tendo sido apresentados os esclarecimentos acerca desses critérios de locação.

81. A SECULT deve apresentar os critérios utilizados nos equipamentos dos Contratos de Gestão com o IDM para a locação de espaços para produção de eventos.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

O **Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura – CDMAC**, utiliza os seguintes valores base para a cobrança de suas pautas: (...)

(...) As pautas procuram contemplar, além de espetáculos locais, produções nacionais e internacionais, portanto, para os espetáculos e shows que são totalmente independentes ou que possuem caráter social, inclusivo e educacional são apoiados com cessão de pauta, a gratuidade dos eventos é um critério determinante também. Para aqueles espetáculos e shows que possuem patrocínio e outras fontes de recurso além da bilheteria, é cobrada a pauta do espaço, podendo ela ser negociada. O que determina a porcentagem da negociação é a relevância e fruição do evento para a cena local e regional.

O **Cineteatro São Luiz – CSL**, utiliza os seguintes valores base para a cobrança de suas pautas: (...)

Análise da CGE

A manifestação do IDM esclarece como é feita a cobrança de pauta nos espetáculos ocorridos em equipamentos culturais geridos pela Organização Social. Foram apresentadas as tabelas dos preços cobrados pelo Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura – CDMAC e pelo Cineteatro São Luiz – CSL, bem como especificados os casos em que há cessão de pauta de forma gratuita, restando esclarecidos os critérios utilizados pelo IDM para a locação de espaços para produção de eventos.

1.7.7 Divergência da Receita Registrada na Demonstração do Resultado do Exercício

82. O montante da Receita de Contrato de Gestão apresentou divergência no registro na DRE nos exercícios de 2016 e 2017, conforme demonstrado a seguir.

83. Em 2016, o valor registrado foi inferior ao valor repassado ao IDM pela SECULT, pois, de acordo com as Notas de Pagamento, foi transferida a importância de R\$28.576.107,37 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e sete reais e trinta e sete centavos). Entretanto, foi registrado na DRE o valor de R\$27.178.868,48 (vinte e sete milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Desta forma, foi registrada a menor na

DRE a importância de R\$1.397.238,89 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) efetivamente recebida pelo IDM.

84. Em 2017, o valor repassado pela SECULT ao IDM, de acordo com as Notas de Pagamento, foi de R\$33.519.863,72 (trinta e três milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo registrado na DRE o valor de R\$37.404.977,50 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), apresentando uma diferença a maior de R\$3.885.113,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta centavos).

Quadro 10- Comparação da Receita de Contrato de Gestão

ANO 2017	COM BASE NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	REPASSES RECEBIDOS COM BASE NAS NOTAS DE PAGAMENTO	DIFERENÇA NOS REGISTROS DA RECEITA
RECEITAS OPERACIONAIS			
Com Restrição	37.404.977,50	33.519.863,72	3.885.113,78
Receita Contrato de Gestão	37.404.977,50	33.519.863,72	3.885.113,78
(-) Devolução Rec. Convênio Firmado	-	-	-

ANO 2016	COM BASE NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	REPASSES RECEBIDOS COM BASE NAS NOTAS DE PAGAMENTO	DIFERENÇA NOS REGISTROS DA RECEITA
RECEITAS OPERACIONAIS			
Com Restrição	27.178.868,48	28.576.107,37	(1.397.238,89)
Receita Contrato de Gestão	27.202.983,91	28.576.107,37	(1.397.238,89)
(-) Devolução Rec. Convênio Firmado	(24.115,43)	-	-

Fonte: Elaborado com base nas Demonstrações Contábeis do IDM

85. O Instituto Dragão do Mar, em resposta à Requisição de Material nº 08 – SECULT, buscou esclarecer a divergência apontada em 2016 da seguinte forma:

Os registros contábeis das receitas que compõem a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE são reconhecidos como “Receita” apenas no ato da realização da “Despesa”, de acordo com o princípio da realização da Receita. Por conta disso, os registros das Receitas na DRE, não acompanham necessariamente o mesmo registro do cronograma de recebimento dos contratos de gestão celebrados durante o exercício.

A diferença a menor registrada nas receitas do ano de 2016, ocorreu principalmente pelo recebimento de parcelas de recursos ao final do exercício, que não foram contabilizadas como Receitas na DRE, visto que não houve tempo hábil para confrontação da despesa equivalente.

86. Conforme já apontado por esta auditoria, não foram lançados na DRE de 2016 todos os valores repassados pela SECULT naquele exercício, devendo a Secretaria solicitar ao IDM esclarecimentos quanto ao fato.

87. Em relação à divergência apontada em 2017, o Instituto Dragão do Mar se manifestou da seguinte forma:

A diferença a maior registrada nas receitas do ano de 2017, além da questão do princípio da realização da Receita, ocorreu principalmente por conta do recebimento de recursos através da Lei de Incentivo Fiscal do Ministério da Cultura (Lei Rouanet).

88. Não obstante a afirmação de ter sido registrado o valor de R\$3.087.380,00 (três milhões, oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais) decorrente da Lei Rouanet como Receita de Contrato de Gestão, fato já abordado em item anterior deste relatório, ainda restou uma diferença de **R\$797.733,78 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito**

centavos) não justificada, tendo sido solicitado esclarecimentos acerca do saldo remanescente por meio da Requisição de Material nº 15 – SECULT.

89. Em resposta à Requisição de Material nº 15 – SECULT, o IDM buscou esclarecer a divergência residual apontada em 2017 da seguinte forma:

(...) A diferença a maior registrada nas receitas do ano de 2017, deve-se a dois fatores principais: 1) ao aporte de recursos do Ministério da Cultura (Lei Rouanet); 2) pelo recebimento atrasado de recursos ao final do exercício de 2016, que não foram contabilizadas como Receitas na DRE de 2016, visto que não houve tempo hábil para confrontação de despesa equivalente, e que desta forma, só foram registrados contabilmente como Receitas na DRE de 2017, conforme estabelece o princípio da realização da receita, (...).

90. O IDM ratificou ter recebido parcelas que não foram registradas como Receitas na DRE de 2016, sendo lançado em 2017. Destaca-se que os Contratos de Gestão estabeleciam a sua vigência até 31 de dezembro de 2016. Portanto, a SECULT deve solicitar esclarecimentos ao IDM de como foi feito o reconhecimento dessa receita decorrente de contratos de gestão fora da vigência e qual o montante reconhecido em 2017.

91. Deverá solicitar, também, esclarecimentos do IDM em relação à diferença a maior lançada na DRE de R\$797.733,78 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) em 2017, apontada neste relatório.

92. Além disso, é necessário esclarecer junto ao IDM o lançamento da receita da Lei Rouanet juntamente como Receita de Contrato de Gestão, fato esse não evidenciado em Nota Explicativa, uma vez que essas receitas são de fontes distintas.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

(...) A diferença a menor registrada nas receitas do ano de 2016 ocorreu principalmente pelo recebimento de parcelas de recursos ao final do exercício, que não foram contabilizadas como Receitas na DRE, não havendo tempo hábil para confrontação da despesa equivalente ao recurso recebido, ou seja, não houve prazo razoável para o pagamento das despesas de 2016 até o dia 31/12/2016, ficando despesas executadas em 2016 a serem pagas no exercício 2017, com os recursos do ano de 2016, conforme Nota Explicativa constante nas demonstrações contábeis. Neste ponto, salientamos que o pagamento de despesas de um exercício anterior é realizado para fazer face aos compromissos assumidos cujo fato gerador se deu durante as vigências dos Contratos de Gestão, especialmente quando os repasses se dão no final do exercício financeiro, não existindo, assim, tempo hábil para o IDM proceder à liquidação das despesas.

A diferença a maior registrada nas receitas do ano de 2017, além da questão do princípio da realização da Receita, ocorreu principalmente por conta do recebimento de recursos através da Lei de Incentivo Fiscal Federal do Ministério da Cultura (Lei Roanet), quais sejam: (...)

Análise da CGE

De acordo com o IDM, parte da receita de 2016 não foi reconhecida durante o período, tendo sido feito o reconhecimento em 2017, portanto, após a data de vigência dos contratos de gestão em 31 de dezembro de 2016. Acrescente-se que o IDM não especificou o montante da receita reconhecida após o período de vigência dos contratos.

No que diz respeito à diferença a maior lançada na DRE de **R\$797.733,78 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)** em 2017, apontada neste relatório, o IDM também não apresentou esclarecimentos acerca da origem dessas receitas.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.008 – Solicitar ao IDM o lançamento correto das receitas no Demonstrativo de Resultado do Exercício a fim de retratar com fidedignidade os registros contábeis.

1.7.8 Reajustes Contratuais Decorrentes dos Dissídios de 2015 a 2017

93. De acordo com os Planos de Trabalho relativos aos Contratos de Gestão firmados em 2018, pode ser verificada a existência de reajustes salariais decorrentes de Dissídios relativos aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, tendo sido aplicados nesses reajustes salariais as taxas de 8,5%, 6,28% e 2,95%, respectivamente.

94. Importante destacar que nas Demonstrações Contábeis relativas aos períodos de 2016 e 2017, examinadas nesta auditoria, não há qualquer registro de provisionamento acerca dos reajustes salariais supracitados. Essa provisão precisa existir para demonstrar com fidedignidade o andamento dos Contratos de Gestão, ressaltando que os salários estavam sem reajustes, porém estavam em negociação com o Contratante.

95. Portanto, a SECULT deve esclarecer junto ao IDM se havia essa previsão de reajuste quando da negociação dos Contratos de Gestão em 2018. Em caso afirmativo, solicita-se esclarecimentos acerca de não ter sido mencionado nas Demonstrações Contábeis do IDM, nem mesmo o fato de não constar nenhuma Nota Explicativa a esse respeito.

96. Adicionalmente, a SECULT deve encaminhar as Atas dos Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IDM para averiguação se esse assunto foi tratado ao longo dos anos de 2016 e 2017.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

Informamos que toda negociação a respeito do passivo existente referente aos dissídios coletivos dos anos de 2015, 2016 e 2017, foram tratados formalmente entre SECULT e IDM, através de envio de processos e atas dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme documentos constantes no **Anexo VI**.

O IDM procederá com o reconhecimento da provisão dos Dissídios Coletivos de 2015 a 2017 no Balanço Patrimonial de 2018, na conta contábil "Dissídio Coletivo 2015 a 2017" e submeterá ao Conselho Fiscal do IDM para considerações, diante do impacto que será ocasionado no Patrimônio Líquido da Instituição. Constará, assim, no exercício de 2018, uma Nota Explicativa referente a esse ajuste contábil.

Para o exercício de 2019, o IDM procederá ao provisionamento dos Dissídios Coletivos, conforme cláusula constante nos Contratos de Gestão firmados para o período.

Análise da CGE

A manifestação do IDM esclarece que os dissídios de 2015, 2016 e 2017 serão provisionados no Balanço Patrimonial de 2018. Foram apresentados, no Anexo VI, os seguintes documentos: Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 53, 54, 55 e 58; Atas de Reunião do Conselho Fiscal nº 136 e 139; e Ofícios que tratam dos dissídios.

É importante destacar que, no Ofício IDM nº 365/2017, foi solicitado ao Secretário da SECULT a providência a ser adotada no intuito de regularizar a dívida decorrente das Convenções Coletivas

de Trabalho dos anos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, uma vez que a PGE orientou que deveria proceder-se ao reconhecimento de dívida, a título de indenização.

De acordo com o citado documento, a Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviço no Estado do Ceará – FETRACE notificou o IDM para realizar o pagamento no montante de R\$3.916.372,61 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) decorrente de reajuste salarial, auxílio alimentação, multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e, ainda, o percentual de 40% (quarenta por cento) relativo a multa rescisória sobre o FGTS, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para garantir o pagamento aos trabalhadores.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.009 – Solicitar ao IDM que evidencie o reconhecimento da dívida decorrente dos dissídios, vencidos e a vencer, nos Demonstrativos Contábeis.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.010 – Acompanhar junto ao IDM o encaminhamento para a solução de possíveis passivos trabalhistas.

1.7.9 Obrigações a Recolher

1.7.9.1 Mudança de Classificação das Contas

97. Nesta rubrica encontram-se registrados os valores devidos pelo IDM referentes a encargos sociais e impostos.

98. Conforme as Notas Explicativas, os valores das Obrigações a Recolher constantes no Balanço de 2017 são de competência do mês de dezembro de 2017, a serem pagos em janeiro de 2018. Entretanto, constatou-se que há divergência entre os registros das Notas Explicativas e os valores registrados no Balanço, a saber:

Quadro 11- Mudança de Classificação das Rubricas

COM BASE NA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DOS ANOS 2016 E 2017			
	2017		2016
Obrigações a Recolher	732.100,73	Obrigações a Recolher	730.648,33
Obrigações Fiscais	217.643,10	Obrigações Fiscais	249.606,44
Obrigações Trabalhistas	514.457,63	Obrigações Trabalhistas	481.041,89
COM BASE NAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES DE 2017			
	2017		2016
Obrigações Fiscais	217.643,10	Obrigações Fiscais	249.606,44
<i>Retenção para Seguridade Social</i>	689,36	Impostos Federais	3.308,24
Impostos Federais	12.563,62	IRRF a Recolher	224.387,61
<i>Pensão Alimentícia</i>	356,17	ISS a Recolher	1.836,88
IRRF a Recolher	202.489,54	Iss a Pagar	73,71
ISS a Recolher	1.470,70	???	20.000,00
Iss a Pagar	73,71		
Obrigações Trabalhistas	514.457,63	Obrigações Trabalhistas	481.041,89
INSS a Recolher	234.597,67	INSS a Recolher	271.313,80
FGTS a Recolher	256.595,16	FGTS a Recolher	185.584,44
Contribuição Sindical	121,53	Contribuição Sindical	1.030,91
Salários a Pagar	4.985,00	Salários a Pagar	21.201,00
Férias a Pagar	18.864,00	Férias a Pagar	692,00
Empréstimos Consignados a Funcionário	(705,73)	Empréstimos Consignados a Funcionário	-
13º Salário a Pagar	???	Retenção para Seguridade Social	489,51
		Pensão Alimentícia	515,23
		13º Salário a Pagar	215,00

Fonte: Elaborado com base nas Demonstrações Contábeis do IDM

99. Em 2016, as rubricas Retenção para Seguridade Social e Pensão Alimentícia foram classificadas como “Obrigações Trabalhistas” e sofreram mudança no critério de classificação em 2017, passando a compor o saldo das “Obrigações Fiscais”.

100. Acrescenta-se, ainda, que o saldo de “Obrigações Fiscais” em 2016 está composto por um valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), não tendo sido discriminado em Nota Explicativa.

101. Ante o exposto, a SECULT deve solicitar esclarecimentos ao IDM acerca das divergências nos registros destacados acima, de forma a priorizar a clareza da informação contábil, ou seja, justificar essa mudança de critérios de classificação, bem como a ausência de registro sem explicação evidente.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

Relatamos que houve um equívoco sobre a alocação das rubricas de “Retenção para Seguridade Social” e “Pensão Alimentícia” no exercício de 2017, que deveriam ter sido classificadas como “OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS”.

Ressaltamos ainda que, nas Notas Explicativas de 2016, ocorreu um erro de digitação no valor da rubrica “IRRF a recolher”, sendo seu valor correto R\$ 244.387,61, e não o valor de R\$ 224.387,61, o que justifica o apontamento sobre a ausência de discriminação de um valor de R\$ 20.000,00. Convém salientar que o erro de digitação não causou impacto no valor das Demonstrações Contábeis, visto que a somatória final estava correta.

As Demonstrações foram devidamente corrigidas, de acordo com as justificativas acima apresentadas e serão publicadas até o dia 31/03/2019.

Análise da CGE

A manifestação do IDM esclareceu que as rubricas “Retenção para Seguridade Social” e “Pensão Alimentícia”, no exercício de 2017, foram classificadas indevidamente e deveriam compor as “Obrigações Trabalhistas”. Dessa forma, as rubricas “Obrigações Fiscais” e “Obrigações Trabalhistas” sofreram mudanças em seus saldos no Balanço Patrimonial, devendo ser esclarecidas em Nota Explicativa.

Acrescente-se que na rubrica “IRRF a recolher”, constante nas Notas Explicativas do exercício de 2016, o valor estava digitado incorretamente e, portanto, justificando a diferença de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.011 – Solicitar ao IDM o lançamento correto do Grupo “Obrigações a Recolher” nos Demonstrativos Contábeis a fim de retratar com fidedignidade os registros contábeis.

1.7.9.2 Ausência de Registro do 13º Salário a Pagar

102. Constatou-se que a rubrica 13º Salário a Pagar estava classificada junto às “Obrigações Trabalhistas” em 2016 e não foi registrada no Balanço de 2017. Foi realizado o confronto com o Balancete relativo a janeiro de 2018 e essa rubrica continuava registrada com saldo a pagar.

103. Desta forma, a SECULT deve solicitar esclarecimentos ao IDM acerca do registro dessa conta contábil, pois o saldo do Balanço de 2017 está divergente do saldo de 2017, destacado no Balancete de 2018.

Manifestação do Auditado

A SECULT, por meio do Ofício GS nº 341/2019, de 22/03/2019, assim informou:

Esclarecimentos IDM:

A rubrica de "13º Salário a Pagar" no valor de R\$ 272.368,10 compõe a somatória das "Obrigações Trabalhistas" apontadas no Balanço de 2017, a saber: (...)

Encaminhamos, ainda, em **Anexo VII**, o Balancete referente a Janeiro de 2018 onde podemos visualizar a conta de "13º salário a pagar" com seu saldo anterior de R\$ 272.368,10 com seu saldo atual zerado.

Análise da CGE

Em sua manifestação o IDM demonstrou que o saldo da rubrica "13º Salário a Pagar" apresentava um saldo de R\$272.368,10 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos) ao final do exercício de 2017.

Ocorre que, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, o prazo para o empregador efetuar o pagamento do 13º salário, instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, deve ser até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido.

Portanto, o Balancete constante no Anexo VII, que demonstra ter sido efetuado o pagamento da rubrica "13º Salário a Pagar" apenas no mês de janeiro de 2018, apresenta desconformidade. Não foi apresentada justificativa para esclarecer o motivo do pagamento ter ocorrido após a data limite fixada em lei.

Recomendação nº 270001.01.03.99.337.1118.012 – Exigir do IDM que efetue o pagamento do Décimo Terceiro Salário aos empregados em conformidade com os prazos legais estabelecidos na Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

IV – CONCLUSÃO

104. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas ao longo deste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências pela SECULT para atendimento às respectivas recomendações emitidas:

1.2 Ausência dos Contratos Completos no Portal da Transparência;

1.3 Ausência de Cobertura Contratual;

1.5 Ausência de Prestação de Contas Trimestrais em 2018;

1.6 Pagamento de Despesas de Energia Elétrica;

2.1.2. Receita de Contratos de Gestão;

2.1.4 Receita de Recuperação de Encargos e Despesas;

2.1.5 Receitas de Contratos Firmados;

2.1.7 Divergência da Receita Registrada na Demonstração do Resultado do Exercício;

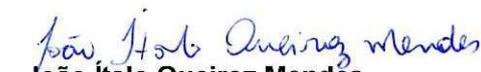
2.1.8 Reajustes Contratuais Decorrentes dos Dissídios de 2015 a 2017;

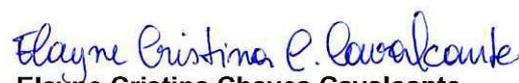
2.1.9.1 Mudança de Classificação das Contas;

2.1.9.2 Ausência de Registro do 13º Salário a Pagar.

105. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da SECULT, para conhecimento e elaboração de Plano de Ação para Sanar Fragilidades (PASF), com a finalidade de dar cumprimento às recomendações apresentadas, definindo-se responsáveis, recursos e prazos necessários à sua implementação.

Fortaleza, 05 de abril de 2019.


João Ítalo Queiroz Mendes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000701-8


Elayne Cristina Chaves Cavalcante
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000901-0

Revisado em 02/08/2019


Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617211-1

Revisado e aprovado em 29/08/2019


George Dantas Nunes
Coordenador de Inspeção
Matrícula – 1617271-5